



SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO

ALESE/SGM  
RECEBIDO

Em. 25/03/2026

Assinatura  
Telma Pureza Silva de Andrade Melo  
Chefe de Gabinete /SGM

Página: 1 de 2

Ofício nº 27/2026  
Ref. GAB/SEGOV nº 25/2026

Aracaju, 25 de março de 2026

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos, pelo presente, seguindo determinação do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, encaminhar a Vossa Excelência a Mensagem nº 22/2026, acompanhada do respectivo Projeto de Lei, que *“Dispõe sobre o reajuste do vencimento básico dos servidores abrangidos pela Lei nº 7.820, de 04 de abril de 2014, que institui Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos para os Servidores Públicos Civis da Administração Geral, da Administração Pública Estadual Direta, Autarquias e Fundações Públicas do Poder Executivo – PCCV/AG, e dá outras providências; pela Lei nº 7.821, de 04 de abril de 2014, que institui Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos para os Servidores Públicos Civis do Grupo Ocupacional da Saúde, integrantes da Administração Pública Estadual Direta, Autarquias e Fundações Públicas do Poder Executivo – PCCV/SAÚDE, e dá outras providências; pela Lei nº 7.822, de 04 de abril de 2014, que institui Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos para os Servidores Públicos Civis do Grupo Ocupacional de Engenharia e Arquitetura, integrantes da Administração Pública Estadual Direta, Autarquias e Fundações Públicas do Poder Executivo – PCCV/ENAR, e dá outras providências; pela Lei 8.267, de 06 de setembro de 2017, que institui Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos para os Servidores Públicos Civis das Carreiras de Assistente de Trânsito e de Vistoriador de Trânsito, no Quadro de Pessoal do Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe – PCCV/DETRAN-SE, e dá providências correlatas; pela Lei nº 9.513, de 31 de julho de 2024, que institui Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos para os Servidores Públicos Civis do Grupo Ocupacional do Sistema Único de Assistência Social - SUAS/SE, do Grupo Ocupacional do Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN/SE e do Grupo Ocupacional de Direitos Humanos - DH/SE, integrantes do órgão gestor da Política Estadual de Assistência Social, da Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e da Política Estadual de Direitos Humanos, da Administração Pública Direta do Poder Executivo Estadual - PCCV/SUAS-SISANDH, e dá providências correlatas e pela Lei nº 5.470, de 18 de novembro de 2004, que institui Serviço de Atendimento Móvel de Urgências do Estado de Sergipe – SAMU/Estadual, e dá providências correlatas; altera dispositivos das Leis nº 7.820, de 04 de abril de 2014, nº 7.821, de 04 de abril de 2014, nº 7.822, de 04 de abril de 2014, nº 8.267, de 06 de setembro de 2017, e nº 9.513, de 31 de julho de 2024, e dá providências correlatas.”*

END: AV ADÉLIA FRANCO, 3305 GRAGERU, ARACAJU/SE  
CEP: 49027-900 Fone: (79) 3216-8123 e-mail: gabinete@segov.se.gov.br



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>  
com o identificador 3100310035003500330037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Documento assinado digitalmente pelo usuário [nome] em [data] às [hora] no sistema (DOCFLOW) Verificação em: <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo>. Utilize o

Este documento foi assinado digitalmente por CRISTIANO BARBETO GUIMARÃES



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO

Página: 2 de 2

Na certeza antecipada de sermos mercedores da cabente compreensão de Vossa Excelência e de seus dignos Pares, reiteramos-lhes nossos protestos de estima e consideração.

*Cristiano Barreto Guimarães*  
*Secretário Especial de Governo*

Excelentíssimo Senhor  
Deputado Estadual **JEFERSON ANDRADE**  
**DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe**

END: AV ADÉLIA FRANCO, 3305 GRAGERU, ARACAJU/SE  
CEP: 49027-900 Fone: (79) 3216-8123 e-mail: gabinete@segov.se.gov.br



Autenticar documento em <https://aleslegis.al.se.leg.br/autenticidade>  
com o identificador 3100310035003500330037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Documento assinado digitalmente pelo(a) **Cristiano Barreto Guimarães**, Secretário Especial de Governo, em 12/08/2020 às 14:58:10. Verificação em: <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo>. Utilize o

## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: 3PVR-SI2Z-8RGW-RIJG



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/03/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- CRISTIANO BARRETO GUIMARAES \*\*\*78603\*\*\* GABINETE - SEGOV Secretaria Especial de Governo 25/03/2026 08:39:23 (Docflow)





## MENSAGEM Nº 22/2026

**Excelentíssimo Senhor  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe,**

**Excelentíssimos Senhores  
Deputados Estaduais.**

### **Referência - Proposição: PROJETO DE LEI**

**Ementa:** “Dispõe sobre o reajuste do vencimento básico dos servidores abrangidos pela Lei nº 7.820, de 04 de abril de 2014, que institui Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos para os Servidores Públicos Cíveis da Administração Geral, da Administração Pública Estadual Direta, Autarquias e Fundações Públicas do Poder Executivo – PCCV/AG, e dá outras providências; pela Lei nº 7.821, de 04 de abril de 2014, que institui Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos para os Servidores Públicos Cíveis do Grupo Ocupacional da Saúde, integrantes da Administração Pública Estadual Direta, Autarquias e Fundações Públicas do Poder Executivo – PCCV/SAÚDE, e dá outras providências; pela Lei nº 7.822, de 04 de abril de 2014, que institui Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos para os Servidores Públicos Cíveis do Grupo Ocupacional de Engenharia e Arquitetura, integrantes da Administração Pública Estadual Direta, Autarquias e Fundações Públicas do Poder Executivo – PCCV/ENAR, e dá outras providências; pela Lei 8.267, de 06 de setembro de 2017, que institui Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos para os Servidores Públicos Cíveis das Carreiras de Assistente de Trânsito e de Vistoriador de Trânsito, no Quadro de Pessoal do Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe – PCCV/DETRAN-SE, e dá providências correlatas; pela Lei nº 9.513, de 31 de julho de 2024, que institui Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos para os Servidores Públicos Cíveis do Grupo Ocupacional do Sistema Único de Assistência Social -





## MENSAGEM Nº 22/2026

SUAS/SE, do Grupo Ocupacional do Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN/SE e do Grupo Ocupacional de Direitos Humanos - DH/SE, integrantes do órgão gestor da Política Estadual de Assistência Social, da Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e da Política Estadual de Direitos Humanos, da Administração Pública Direta do Poder Executivo Estadual - PCCV/SUAS-SISANDH, e dá providências correlatas e pela Lei nº 5.470, de 18 de novembro de 2004, que institui Serviço de Atendimento Móvel de Urgências do Estado de Sergipe – SAMU/Estadual, e dá providências correlatas; altera dispositivos das Leis nº 7.820, de 04 de abril de 2014, nº 7.821, de 04 de abril de 2014, nº 7.822, de 04 de abril de 2014, nº 8.267, de 06 de setembro de 2017, e nº 9.513, de 31 de julho de 2024, e dá providências correlatas.”

Cumprimentando essa Egrégia Assembleia Legislativa, tenho a grata honra e a imensa satisfação de comparecer perante Vossas Excelências, por intermédio desta Mensagem, com fundamento nas normas constitucionais que regem a relação entre os Poderes Executivo e Legislativo, para submeter à apreciação e deliberação dessa Ilustre Casa o incluso Projeto de Lei que *“Dispõe sobre o reajuste do vencimento básico dos servidores abrangidos pela Lei nº 7.820, de 04 de abril de 2014, que institui Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos para os Servidores Públicos Civis da Administração Geral, da Administração Pública Estadual Direta, Autarquias e Fundações Públicas do Poder Executivo – PCCV/AG, e dá outras providências; pela Lei nº 7.821, de 04 de abril de 2014, que institui Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos para os Servidores Públicos Civis do Grupo Ocupacional da Saúde, integrantes da Administração Pública Estadual Direta, Autarquias e Fundações Públicas do Poder Executivo – PCCV/SAÚDE, e dá outras providências; pela Lei nº 7.822, de 04 de abril de 2014, que institui Plano de Cargos,*





## MENSAGEM Nº 22/2026

*Carreira e Vencimentos para os Servidores Públicos Civis do Grupo Ocupacional de Engenharia e Arquitetura, integrantes da Administração Pública Estadual Direta, Autarquias e Fundações Públicas do Poder Executivo – PCCV/ENAR, e dá outras providências; pela Lei 8.267, de 06 de setembro de 2017, que institui Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos para os Servidores Públicos Civis das Carreiras de Assistente de Trânsito e de Vistoriador de Trânsito, no Quadro de Pessoal do Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe – PCCV/DETRAN-SE, e dá providências correlatas; pela Lei nº 9.513, de 31 de julho de 2024, que institui Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos para os Servidores Públicos Civis do Grupo Ocupacional do Sistema Único de Assistência Social - SUAS/SE, do Grupo Ocupacional do Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN/SE e do Grupo Ocupacional de Direitos Humanos - DH/SE, integrantes do órgão gestor da Política Estadual de Assistência Social, da Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e da Política Estadual de Direitos Humanos, da Administração Pública Direta do Poder Executivo Estadual - PCCV/SUAS-SISANDH, e dá providências correlatas e pela Lei nº 5.470, de 18 de novembro de 2004, que institui Serviço de Atendimento Móvel de Urgências do Estado de Sergipe – SAMU/Estadual, e dá providências correlatas; altera dispositivos das Leis nº 7.820, de 04 de abril de 2014, nº 7.821, de 04 de abril de 2014, nº 7.822, de 04 de abril de 2014, nº 8.267, de 06 de setembro de 2017, e nº 9.513, de 31 de julho de 2024, e dá providências correlatas.”*

Inicialmente, cumpre destacar que, nos últimos anos, o País enfrentou um cenário de desaceleração econômica, decorrente de fatores internos e externos, o que exigiu dos gestores públicos redobrado esforço na condução das finanças estatais, especialmente para assegurar a continuidade da prestação de serviços públicos essenciais,





## MENSAGEM Nº 22/2026

notadamente nas áreas de saúde, educação, segurança pública e assistência social, em atendimento às legítimas necessidades da sociedade.

No caso do Estado de Sergipe, esse contexto impôs, por longo período, severas restrições à adoção de medidas de valorização funcional, uma vez que o Poder Executivo Estadual se viu limitado, em diversos momentos, pela superação do limite prudencial de gastos com pessoal. Tal circunstância inviabilizou, durante certo tempo, a reestruturação de carreiras, a concessão de reajustes e a implementação de revisões vencimentais, apesar dos esforços empreendidos pela Administração Pública para equilibrar as contas e restabelecer as condições necessárias à retomada gradual dessas iniciativas.

Ainda assim, mesmo diante desse cenário, o Poder Executivo Estadual manteve-se atento à necessidade permanente de valorização do servidor público, reconhecendo-o como elemento central para o funcionamento da máquina administrativa e para a efetiva execução das políticas públicas. Nesse sentido, a atual gestão tem buscado estabelecer diálogo com os representantes das diversas categorias profissionais, com o objetivo de conhecer suas demandas, avaliar suas pautas e construir soluções compatíveis com a realidade fiscal do Estado.

É justamente nesse contexto que se insere a presente Propositura. Como resultado da política de controle de despesas, do fortalecimento da receita pública e da busca por maior equilíbrio fiscal, o Governo do Estado reúne, neste momento, condições para encaminhar a essa Egrégia Assembleia Legislativa Projeto de Lei destinado a reajustar as tabelas de vencimento básico dos grupos ocupacionais responsáveis pela





## MENSAGEM Nº 22/2026

prestação de serviços públicos e pela execução de políticas públicas no âmbito da Administração Pública Estadual. A proposta abrange as seguintes carreiras e planos:

- PCCV/AG – Servidores da Administração Geral;
- PCCV/SAÚDE – Grupo Ocupacional da Saúde;
- PCCV/ENAR – Grupo Ocupacional de Engenharia e Arquitetura;
- PCCV/DETRAN-SE – Assistentes e Vistoriadores de Trânsito;
- PCCV/SUAS-SISANDH – Assistência Social, Segurança Alimentar e Direitos Humanos;
- SAMU/Estadual – Serviço de Atendimento Móvel de Urgências.

A medida reafirma o compromisso da atual gestão com a valorização contínua dos servidores públicos estaduais, especialmente daqueles vinculados aos PCCVs, constituindo mais um passo concreto em uma política remuneratória orientada pelo reconhecimento da importância estratégica dessas carreiras para o Estado. Não se trata, portanto, de providência isolada, mas da continuidade de uma diretriz de governo voltada ao fortalecimento do serviço público, à recomposição remuneratória e à melhoria gradual das condições funcionais dos quadros responsáveis pela execução direta das atividades estatais.

Nos termos da proposta, serão beneficiados cerca de 19.000 (dezenove mil) servidores, entre ativos e inativos, com a concessão de reajuste de 7% (sete por cento), alcançando grupos ocupacionais diretamente envolvidos na prestação de serviços públicos à população e no funcionamento cotidiano da Administração Pública Estadual.





## MENSAGEM Nº 22/2026

Adicionalmente, será aplicado reajuste de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento) sobre as vantagens pessoais incorporadas (VPI's) percebidas, quando existentes, pelos servidores contemplados pelos planos de cargos, carreira e vencimentos previstos neste ato.

Esse reajuste também expressa a intenção de promover valorização remuneratória com especial atenção às carreiras e faixas vencimentais que demandam maior fortalecimento, em consonância com a política de recuperação gradual da remuneração dos servidores estaduais. Ao dar continuidade a esse processo, o Governo do Estado reafirma seu compromisso com o reconhecimento dos profissionais que, em conjunto com a Administração, constroem diariamente os resultados de eficiência, continuidade e qualidade dos serviços públicos ofertados à sociedade sergipana.

Além de seu relevante alcance funcional e institucional, a medida produz reflexos positivos sobre a dinâmica econômica do Estado, na medida em que a ampliação do poder de compra dos servidores beneficiados tende a repercutir no comércio e no setor de serviços, contribuindo para a circulação de renda, o estímulo à atividade econômica e o fortalecimento do desenvolvimento local.

Desse modo, a presente iniciativa concilia responsabilidade fiscal e valorização do funcionalismo, demonstrando que o equilíbrio das contas públicas não constitui um fim em si mesmo, mas instrumento necessário para viabilizar políticas públicas sustentáveis e medidas concretas de reconhecimento aos servidores que asseguram o funcionamento do Estado.





## MENSAGEM Nº 22/2026

O Projeto aperfeiçoa, ainda, as regras de evolução funcional ao estabelecer que a mudança de nível decorrente da progressão por titulação poderá ocorrer até seis vezes ao longo da carreira do servidor, desde que observado o interstício mínimo de um ano entre cada concessão, vedada a utilização do mesmo título para obtenção de progressões distintas. A relevância dessa alteração reside no fortalecimento de uma política de valorização da qualificação continuada, ao reconhecer, de forma objetiva, o esforço do servidor em investir em sua formação e em seu aprimoramento profissional. Ao mesmo tempo, a fixação de critérios claros para o instituto contribui para maior racionalidade, segurança jurídica e previsibilidade em sua aplicação, assegurando equilíbrio entre o incentivo ao desenvolvimento acadêmico e a coerência da estrutura funcional das carreiras.

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do Estado, cabendo ao Poder Executivo expedir os atos, normas e instruções necessários à sua fiel aplicação. Tal previsão assegura o adequado suporte orçamentário e administrativo para a implementação da medida, preservando a regularidade da execução e a observância dos parâmetros legais e financeiros pertinentes.

Diante da relevância da matéria, que alia valorização funcional, aperfeiçoamento da estrutura das carreiras e fortalecimento da capacidade administrativa do Estado, submeto a presente Propositura à elevada apreciação dessa Casa Legislativa, confiante de que sua aprovação representará importante avanço para o serviço público sergipano e para o reconhecimento de seus profissionais.





## MENSAGEM Nº 22/2026

Senhores e Senhoras Deputados (as), vê-se que esta propositura busca valorizar os servidores públicos do Estado de Sergipe, aumentando o poder de compra de suas remunerações, condizente com a realidade atual e, assim, incentivar o desenvolvimento de uma Administração Pública cada vez mais eficiente no cumprimento de suas funções e na prestação de serviços à população.

Portanto, Eminentes Deputados e Deputadas, trata-se de Propositura de extrema importância, imprescindível para a política de valorização dos servidores públicos estaduais.

Apelo, pois, a Vossas Excelências, para que saibam aquilatar o valor dessa medida legislativa e o que ela representa, e possam manifestar-se favoráveis à sua aprovação.

Senhor Presidente,

Senhores(as) Deputados(as),

Pelas razões expostas nesta Mensagem, e na expectativa da ocorrência dos objetivos aqui defendidos, confio que esta proposição será devidamente compreendida e acolhida por essa Augusta Casa Legislativa.

Por derradeiro, valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências protestos de elevada consideração e apreço.





## MENSAGEM Nº 22/2026

Saudações Democráticas!

Aracaju, 25 de março de 2026.

FABIO CRUZ

MITIDIERI:65242

777591

Assinado de forma digital  
por FABIO CRUZ  
MITIDIERI:65242777591  
Dados: 2026.03.25 09:16:21  
-03'00'

***FÁBIO MITIDIERI***  
***GOVERNADOR DO ESTADO***





**PROJETO DE LEI Nº**  
**DE DE DE 2026**

Dispõe sobre o reajuste do vencimento básico dos servidores abrangidos pela Lei nº 7.820, de 04 de abril de 2014, que institui Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos para os Servidores Públicos Cíveis da Administração Geral, da Administração Pública Estadual Direta, Autarquias e Fundações Públicas do Poder Executivo – PCCV/AG, e dá outras providências; pela Lei nº 7.821, de 04 de abril de 2014, que institui Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos para os Servidores Públicos Cíveis do Grupo Ocupacional da Saúde, integrantes da Administração Pública Estadual Direta, Autarquias e Fundações Públicas do Poder Executivo – PCCV/SAÚDE, e dá outras providências; pela Lei nº 7.822, de 04 de abril de 2014, que institui Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos para os Servidores Públicos Cíveis do Grupo Ocupacional de Engenharia e Arquitetura, integrantes da Administração Pública Estadual Direta, Autarquias e Fundações Públicas do Poder Executivo – PCCV/ENAR, e dá outras providências; pela Lei 8.267, de 06 de setembro de 2017, que institui Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos para os Servidores Públicos Cíveis das Carreiras de Assistente de Trânsito e de Vistoriador de Trânsito, no Quadro de Pessoal do Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe – PCCV/DETRAN-SE, e dá providências correlatas; pela Lei nº 9.513, de 31 de julho de 2024, que institui Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos para os Servidores Públicos Cíveis do Grupo Ocupacional do Sistema Único de Assistência Social - SUAS/SE, do Grupo Ocupacional do Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN/SE e do Grupo Ocupacional de Direitos Humanos - DH/SE, integrantes do





**PROJETO DE LEI Nº**  
**DE DE DE 2026**

órgão gestor da Política Estadual de Assistência Social, da Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e da Política Estadual de Direitos Humanos, da Administração Pública Direta do Poder Executivo Estadual - PCCV/SUAS-SISANDH, e dá providências correlatas e pela Lei nº 5.470, de 18 de novembro de 2004, que institui Serviço de Atendimento Móvel de Urgências do Estado de Sergipe – SAMU/Estadual, e dá providências correlatas; altera dispositivos das Leis nº 7.820, de 04 de abril de 2014, nº 7.821, de 04 de abril de 2014, nº 7.822, de 04 de abril de 2014, nº 8.267, de 06 de setembro de 2017, e nº 9.513, de 31 de julho de 2024, e dá providências correlatas.

***O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,***

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** As tabelas de vencimento básico do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos Civis da Administração Geral, da Administração Pública Estadual Direta, Autarquias e Fundações Públicas do Poder Executivo – PCCV/AG, constantes do Anexo II da Lei nº 7.820, de 04 de abril de 2014, passam a vigorar reajustadas no percentual de 7% (sete por cento).

**Art. 2º** As tabelas de vencimento básico do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos Civis do Grupo Ocupacional da Saúde, integrantes da Administração Pública Estadual Direta, Autarquias e Fundações Públicas do Poder Executivo – PCCV/SAÚDE, e do Quadro Específico de Pessoal da Saúde de Natureza Provisória e em Extinção, constantes, respectivamente, nos Anexos II e IV da Lei nº 7.821, de 04 de abril de 2014, passam a vigorar reajustadas no percentual de 7% (sete por cento).

**Art. 3º** A tabela de vencimento básico do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos para os Servidores Públicos Civis do Grupo Ocupacional de Engenharia e Arquitetura do Poder Executivo, integrantes da Administração Pública Estadual Direta, Autarquias e Fundações Públicas do Poder Executivo – PCCV/ENAR, constante do Anexo II da Lei nº 7.822, de 04 de abril de 2014, passa a vigorar reajustada no percentual de 7% (sete por cento).





**PROJETO DE LEI Nº**  
**DE DE DE 2026**

**Art. 4º** As tabelas de vencimento básico do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos para os Servidores Públicos Civis das Carreiras de Assistente de Trânsito e de Vistoriador de Trânsito, no Quadro de Pessoal do Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe – PCCV/DETRAN-SE, constante do Anexo II da Lei nº 8.267, de 06 de setembro de 2017, passam a vigorar reajustadas no percentual de 7% (sete por cento).

**Art. 5º** As tabelas de vencimento básico do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos para os Servidores Públicos Civis do Grupo Ocupacional do Sistema Único de Assistência Social - SUAS/SE, do Grupo Ocupacional do Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN/SE e do Grupo Ocupacional de Direitos Humanos - DH/SE, integrantes do órgão gestor da Política Estadual de Assistência Social, da Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e da Política Estadual de Direitos Humanos, da Administração Pública Direta do Poder Executivo Estadual - PCCV/SUAS-SISANDH, constantes do Anexo III da Lei nº 9.513, de 31 de julho de 2024, passam a vigorar reajustadas no percentual de 7% (sete por cento).

**Art. 6º** A tabela salarial do Serviço de Atendimento Móvel de Urgências do Estado de Sergipe – SAMU/Estadual, constante do Anexo II da Lei nº 5.470, de 18 de novembro de 2004, passa a vigorar reajustada no percentual de 7% (sete por cento).

**Art. 7º** Ficam reajustadas em 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento) as vantagens pessoais incorporadas (VPIs) percebidas pelos servidores abrangidos pelos planos de cargos, carreiras e vencimentos mencionados nesta Lei, inclusive pelos respectivos aposentados e pensionistas.

**Art. 8º** O § 2º do art. 15 da Lei nº 7.820, de 04 de abril de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 15 . ...*

.....  
*§ 2º A mudança de nível decorrente da progressão por titulação pode ocorrer até 6 (seis) vezes na carreira do servidor público, desde que observado o prazo mínimo de 1 (um) ano entre cada progressão, vedada a utilização do mesmo título.” (NR)*

**Art. 9º** O § 2º do art. 15 da Lei nº 7.821, de 04 de abril de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 15 . ...*

.....





**PROJETO DE LEI Nº**  
**DE DE DE 2026**

*§ 2º A mudança de nível decorrente da progressão por titulação pode ocorrer até 6 (seis) vezes na carreira do servidor público, desde que observado o prazo mínimo de 1 (um) ano entre cada progressão, vedada a utilização do mesmo título.” (NR)*

**Art. 10.** O § 2º do art. 14 da Lei nº 7.822, de 04 de abril de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 14. ...*

*§ 2º A mudança de nível decorrente da progressão por titulação pode ocorrer até 6 (seis) vezes na carreira do servidor público, desde que observado o prazo mínimo de 1 (um) ano entre cada progressão, vedada a utilização do mesmo título.” (NR)*

**Art. 11.** O § 2º do art. 14 da Lei nº 8.267, de 06 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 14. ...*

*§ 2º A mudança de nível decorrente da progressão por titulação pode ocorrer até 6 (seis) vezes na carreira do servidor público, desde que observado o prazo mínimo de 1 (um) ano entre cada progressão, vedada a utilização do mesmo título.” (NR)*

**Art. 12.** O § 2º do art. 22 da Lei nº 9.513, de 31 de julho de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 22. ...*

*§ 2º A mudança de nível decorrente da progressão por titulação pode ocorrer até 6 (seis) vezes na carreira do servidor público, desde que observado o prazo mínimo de 1 (um) ano entre cada progressão, vedada a utilização do mesmo título.” (NR)*

**Art. 13.** O Poder Executivo expedirá os atos, normas, orientações e instruções necessários à aplicação ou execução desta Lei.

**Art. 14.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do Estado.





**PROJETO DE LEI Nº**  
**DE DE DE 2026**

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos partir de 1º de abril de 2026, ressalvados os arts. 8º, 9º, 10, 11 e 12, que somente produzirão efeitos após 12 (doze) meses de sua publicação.

**Art. 16.** Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, de de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

**FABIO CRUZ** Assinado de forma  
digital por FABIO CRUZ  
**MITIDIERI:65** MITIDIERI:65242777591  
**242777591** Dados: 2026.03.25  
09:25:55 -03'00'



**IMPACTO ORÇAMENTÁRIO**

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

Declaro, para os fins do disposto no inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a estimativa de impacto orçamentário-financeiro a respeito do Projeto de Lei abaixo relacionado para os exercícios de 2026, 2027 e 2028, nos seguintes termos:

<b>PROJETO DE LEI</b>	<b>2026</b>	<b>2027</b>	<b>2028</b>
Dispõe sobre o reajuste do vencimento básico dos servidores abrangidos pela Lei nº 7.820, de 04 de abril de 2014, que institui Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos para os Servidores Públicos Cíveis da Administração Geral, da Administração Pública Estadual Direta, Autarquias e Fundações Públicas do Poder Executivo – PCCV/AG, e dá outras providências; pela Lei nº 7.821, de 04 de abril de 2014, que institui Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos para os Servidores Públicos Cíveis do Grupo Ocupacional da Saúde, integrantes da Administração Pública Estadual Direta, Autarquias e Fundações Públicas do Poder Executivo – PCCV/SAÚDE, e dá outras providências; pela Lei nº 7.822, de 04 de abril de 2014, que institui Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos para os Servidores Públicos Cíveis do Grupo Ocupacional de Engenharia e Arquitetura, integrantes da Administração Pública Estadual Direta, Autarquias e Fundações Públicas do Poder Executivo – PCCV/ENAR, e dá outras providências; pela Lei 8.267, de 06 de setembro de 2017, que institui Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos para os Servidores Públicos Cíveis das Carreiras de Assistente de Trânsito e de Vistoriador de Trânsito, no Quadro de Pessoal do Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe – PCCV/DETRAN-SE, e dá providências correlatas; pela Lei	R\$ 29.196.456,90	R\$ 39.853.163,68	R\$ 41.845.821,86



<p>nº 9.513, de 31 de julho de 2024, que institui Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos para os Servidores Públicos Civis do Grupo Ocupacional do Sistema Único de Assistência Social - SUAS/SE, do Grupo Ocupacional do Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN/SE e do Grupo Ocupacional de Direitos Humanos - DH/SE, integrantes do órgão gestor da Política Estadual de Assistência Social, da Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e da Política Estadual de Direitos Humanos, da Administração Pública Direta do Poder Executivo Estadual - PCCV/SUASSISANDH, e dá providências correlatas e pela Lei nº 5.470, de 18 de novembro de 2004, que institui Serviço de Atendimento Móvel de Urgências do Estado de Sergipe – SAMU/Estadual, e dá providências correlatas; altera dispositivos das Leis nº 7.820, de 04 de abril de 2014, nº 7.821, de 04 de abril de 2014, nº 7.822, de 04 de abril de 2014, nº 8.267, de 06 de setembro de 2017, e nº 9.513, de 31 de julho de 2024, e dá providências correlatas.</p>			
<p><b>PREMISSAS E METODOLOGIAS DE CÁLCULO UTILIZADAS</b></p>	<p>Foram utilizadas as seguintes premissas e metodologias para o cálculo da estimativa:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Os valores do impacto foram apurados com base no acréscimo de despesas relativas aos servidores abrangidos pelo Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos, abrangendo aposentados e pensionistas, em decorrência do Projeto de Lei acima mencionado;</li> <li>b) Os valores para o ano de 2026 levam em consideração a hipótese da vigência da Lei a partir de 1º de abril de 2026;</li> <li>c) A partir de 2027, os valores são colocados na íntegra, com o acréscimo de</li> </ul>		





	5% sobre o total anual, estimando o aumento da despesa em função dos benefícios previdenciários que serão concedidos.
--	---

Aracaju, 24 de Março de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE  
JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



*José Roberto de Lima Andrade*  
*Diretor-Presidente*  
*SergipePrevidência*



Autenticar documento em <https://aleslegis.al.se.leg.br/autenticidade>  
com o identificador 3100310035003500330037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

**IMPACTO ORÇAMENTÁRIO**

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

Declaro, para os fins do disposto no inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a estimativa de impacto orçamentário-financeiro a respeito do Projeto de Lei abaixo relacionado para os exercícios de 2026, 2027 e 2028, nos seguintes termos:

PROJETO DE LEI	2026	2027	2028
<p>Reajuste de 7% dos PCCVs Geral, Saúde, ENAR, DETRAN, SUAS e SAMU/SES</p>	<p><b>R\$28.670.237,79</b></p>	<p><b>R\$40.444.471,580</b></p>	<p><b>R\$40.555.345,98</b></p>
<p><b>PREMISSAS E METODOLOGIAS DE CÁLCULO UTILIZADAS</b></p>	<p>No âmbito do grupo em análise, foram considerados 7.497 servidores ativos, com base em informações extraídas do Sistema Integrado de Pessoal.</p> <p>Para fins de estimativa da despesa remuneratória dos cargos, adotou-se como referência o vencimento básico, bem como as Vantagens Pessoais Incorporadas — VPI's , sobre as quais incide o reajuste de 4,26%.</p> <p>Adicionalmente, foram incorporadas à projeção as repercussões financeiras relativas ao 13º salário, ao adicional constitucional de um terço de férias e aos encargos trabalhistas incidentes sobre a despesa com</p>		





**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**

Página:2 de 2

	<p>peçoal, dentre os quais se destaca a contribuição previdenciária patronal, fixada no percentual de 28%.</p> <p>Ressalte-se, ainda, que, para o exercício de 2026, a projeção foi calculada de forma proporcional a 9 (nove) meses, correspondentes ao período de abril a dezembro, em razão do marco temporal adotado para o início dos efeitos financeiros. Para os exercícios subsequentes, foi considerado o valor anual integral, correspondente aos 12 (doze) meses de competência.</p>
--	---

Aracaju, 24 de março de 2026

***Lucivanda Nunes Rodrigues***

***Secretária de Estado da Administração***

Aracaju, 24 de março de 2026



## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: 7RTG-YL3D-K1DI-MKQL



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 24/03/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- LUCIVANDA NUNES RODRIGUES \*\*\*73103\*\*\* SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD Secretaria de Estado da Administração 24/03/2026 11:18:48 (Docflow)



**PREVISÃO DE RECURSO ORÇAMENTÁRIOS E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO À LOA E DE COMPATIBILIDADE COM O PPA E A LDO**

Informamos a existência de crédito orçamentário e financeiro para atender à despesa de que tratam o Projeto de Lei que “*Dispõe sobre o reajuste do vencimento básico dos servidores abrangidos pela Lei nº 7.820, de 04 de abril de 2014, que institui Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos para os Servidores Públicos Civis da Administração Geral, da Administração Pública Estadual Direta, Autarquias e Fundações Públicas do Poder Executivo – PCCV/AG, e dá outras providências; pela Lei nº 7.821, de 04 de abril de 2014, que institui Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos para os Servidores Públicos Civis do Grupo Ocupacional da Saúde, integrantes da Administração Pública Estadual Direta, Autarquias e Fundações Públicas do Poder Executivo – PCCV/SAÚDE, e dá outras providências; pela Lei nº 7.822, de 04 de abril de 2014, que institui Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos para os Servidores Públicos Civis do Grupo Ocupacional de Engenharia e Arquitetura, integrantes da Administração Pública Estadual Direta, Autarquias e Fundações Públicas do Poder Executivo – PCCV/ENAR, e dá outras providências; pela Lei 8.267, de 06 de setembro de 2017, que institui Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos para os Servidores Públicos Civis das Carreiras de Assistente de Trânsito e de Vistoriador de Trânsito, no Quadro de Pessoal do Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe – PCCV/DETRAN-SE, e dá providências correlatas; pela Lei nº 9.513, de 31 de julho de 2024, que institui Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos para os Servidores Públicos Civis do Grupo Ocupacional do Sistema Único de Assistência Social - SUAS/SE, do Grupo Ocupacional do Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN/SE e do Grupo Ocupacional de Direitos Humanos - DH/SE, integrantes do órgão gestor da Política Estadual de Assistência Social, da Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e da Política Estadual de Direitos Humanos, da Administração Pública Direta do Poder Executivo Estadual - PCCV/SUAS-SISANDH, e dá providências correlatas; e pela Lei nº 5.470, de 18 de novembro de 2004, que institui Serviço de Atendimento Móvel de Urgências do Estado de Sergipe – SAMU/Estadual, e dá providências correlatas.*” e declaramos, para os fins do disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa decorrente dos Projetos de Lei em referência tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.





**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Página:2 de 2

Aracaju, 24 de março de 2026

## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: 2QL4-GRXY-SFM6-IMVQ



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 24/03/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- LUCIVANDA NUNES RODRIGUES \*\*\*73103\*\*\* SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD Secretaria de Estado da Administração 24/03/2026 11:34:14 (Docflow)



**PREVISÃO DE RECURSO ORÇAMENTÁRIOS E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO À LOA E DE COMPATIBILIDADE COM O PPA E A LDO**

Informamos a existência de crédito orçamentário e financeiro para atender à despesa de que tratam o Projeto de Lei que “*Dispõe sobre o reajuste do vencimento básico dos servidores abrangidos pela Lei nº 7.820, de 04 de abril de 2014, que institui Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos para os Servidores Públicos Civis da Administração Geral, da Administração Pública Estadual Direta, Autarquias e Fundações Públicas do Poder Executivo – PCCV/AG, e dá outras providências; pela Lei nº 7.821, de 04 de abril de 2014, que institui Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos para os Servidores Públicos Civis do Grupo Ocupacional da Saúde, integrantes da Administração Pública Estadual Direta, Autarquias e Fundações Públicas do Poder Executivo – PCCV/SAÚDE, e dá outras providências; pela Lei nº 7.822, de 04 de abril de 2014, que institui Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos para os Servidores Públicos Civis do Grupo Ocupacional de Engenharia e Arquitetura, integrantes da Administração Pública Estadual Direta, Autarquias e Fundações Públicas do Poder Executivo – PCCV/ENAR, e dá outras providências; pela Lei 8.267, de 06 de setembro de 2017, que institui Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos para os Servidores Públicos Civis das Carreiras de Assistente de Trânsito e de Vistoriador de Trânsito, no Quadro de Pessoal do Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe – PCCV/DETRAN-SE, e dá providências correlatas; pela Lei nº 9.513, de 31 de julho de 2024, que institui Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos para os Servidores Públicos Civis do Grupo Ocupacional do Sistema Único de Assistência Social - SUAS/SE, do Grupo Ocupacional do Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN/SE e do Grupo Ocupacional de Direitos Humanos - DH/SE, integrantes do órgão gestor da Política Estadual de Assistência Social, da Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e da Política Estadual de Direitos Humanos, da Administração Pública Direta do Poder Executivo Estadual - PCCV/SUASSISANDH, e dá providências correlatas e pela Lei nº 5.470, de 18 de novembro de 2004, que institui Serviço de Atendimento Móvel de Urgências do Estado de Sergipe – SAMU/Estadual, e dá providências correlatas; altera dispositivos das Leis nº 7.820, de 04 de abril de 2014, nº 7.821, de 04 de abril de 2014, nº 7.822, de 04 de abril de 2014, nº 8.267, de 06 de setembro de 2017, e nº 9.513, de 31 de julho de 2024, e dá providências correlatas.*”, contido no Processo Nº 1901/2026-ANA.MIN.ESP.NOR-SEAD, e declaramos, para os fins do disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa decorrente do Projeto de Lei em referência tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, condicionada, quando necessário, à abertura dos correspondentes créditos adicionais, nos termos da legislação vigente, e é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.





Aracaju, 24 de Março de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE

JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



***José Roberto de Lima Andrade***  
***Diretor-Presidente***  
***Sergipe Previdência***



Autenticar documento em <https://aleslegis.al.se.leg.br/autenticidade>  
com o identificador 3100310035003500330037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310035003500330037003A005000

Assinado eletronicamente por **Paulo Vieira da Cunha Filho** em 25/03/2026 18:21

Checksum: **F4A366ED7A973949575EC9A80CEC520ED00F48AB1917B8EAF16DC0D568ADF893**



---

Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>  
com o identificador 3100310035003500330037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.